



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 660 / 2001

Alto Paraíso de Goiás-GO., 16 de outubro de 2001.

**“Institui a data de 25 de Julho como o ‘Dia Municipal da Cultura e da Paz’, e adota a ‘Bandeira da Paz’ neste Município”.**

**DIVALDO WILIAM RINCO**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **DIA DA CULTURA E DA PAZ** neste Município de Alto Paraíso de Goiás-GO., a ser comemorado anualmente na data de 25 de julho, adotando-se, também, a **BANDEIRA DA PAZ**.

**§ 1º** - A comemoração de que trata este artigo será marcada por atividades artísticas, científicas, religiosas, esportivas e culturais, em clima de confraternização, objetivando a união e a fraternidade entre todos os munícipes.

**§ 2º** - Nesta data, um cidadão ou entidade do Município que tenha se destacado durante o ano pela realização de algum trabalho ou ato expressivo em favor da promoção da paz e da cultura, assim considerado pela Comissão de Cerimonial, será homenageado.

**Art. 2º** - A Bandeira da Paz, referida no artigo 1º, será confeccionada de acordo com os seguintes critérios:

I – será confeccionada em tecido de cor branca;

II – medirá 0,85m de altura por 1,40m de comprimento;

III – terá ao centro um círculo de cor vermelho-púrpura, cujo aro medirá 0,10m de largura e terá 0,60m de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também de cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma delas com raio de 0,12m de diâmetro.

**Parágrafo Único** – Os órgãos públicos, estabelecimentos de ensino, sindicatos, associações, clubes sociais e de serviços, e todos aqueles que desejarem deverão hastear a Bandeira da Paz, realizando cerimônias alusivas ao dia.

**Art. 3º** - Fica constituída a Comissão de Cerimonial, com a finalidade de dar cumprimento e fiscalizar a aplicação desta Lei, especialmente no que diz respeito à comemoração do Dia da Cultura e da Paz, hasteamento da Bandeira da Paz, e da escolha do homenageado referido no § 2º, do artigo 1º.



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

**Parágrafo Único** – A comissão de que trata este artigo será composta por 07 (sete) membros, assim especificados:

- I – Prefeito Municipal, que será seu Presidente nato;
- II – Presidente da Câmara Municipal;
- III – 01 (um) representante do Ministério Público;
- IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V – Secretário Municipal de Educação;
- VI – 02 (dois) membros da Comunidade, com notório envolvimento em atividades relacionadas com a cultura, o esporte e a paz.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO., aos 16 dias do mês de outubro de 2001.

**Divaldo William Rinco**  
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO

Registrado em livro  
Próprio, afixado no  
Placard de publicidade.  
Data Supra.